

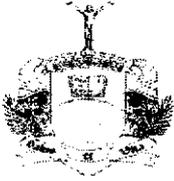
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2022

“ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SMEL, E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – (OSC), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, com sede situada na avenida Francisco Salles, nº 343, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.629.840/0001-83, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, inscrito no RG sob o nº. MG-22.110.459 e no CPF sob nº. 952.984.877-34, residente e domiciliado na avenida Paris, 1.150, Jardim Europa, em Poços de Caldas/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SMEL, representada pelo (a) Secretário (a), Sr. Fernando Henrique dos Santos, inscrito no RG sob o nº. 30918700-X SSP/SP e no CPF sob o nº. 279.863.668-00, residente e domiciliado na rua Uberlândia, 50, Véu das Noivas, em Poços de Caldas/MG, e a (o) **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO**, doravante denominada (o) **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.983.798/0001-10, constituída por estatuto registrado no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista/SP em 25 de janeiro de 2021, protocolado em 15 de janeiro de 2021 sob p nº. 32987 e registrado em microfilme sob nº. 29593 com anotação a margem do nº. 28661, com sede localizada na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, s/nº, Bairro do Campo Novo, em Bragança Paulista/SP, representada pelo Presidente do Conselho de Administração Wlamir Leandro Motta Campos inscrito no RG sob o nº. 3992405-6 SESP/PR e no CPF sob nº. 121.456.768-13, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, 1530, Apto. 121, bairro Cabral, em Curitiba/PR, através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 1951/SMG/2022, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e do Decreto Municipal nº. 12.887, de 1º de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Acordo de Cooperação a realização do Campeonato Sul-Americano de Cross Country no Parque Municipal da Zona Sul no dia 22 de janeiro de 2023, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 57, do Decreto nº. 12.887 de 2019, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO**, por intermédio da SMEL:

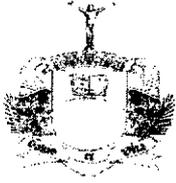
- I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019 de 2014, no Decreto nº. 12.887 de 2019, e nos demais atos normativos aplicáveis, considerando, no mínimo, as seguintes ações:
 - a) verificar a regularidade fiscal da **OSC** por meio de consulta aos órgãos competentes;
 - b) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados propostos pela OSC;
 - c) avaliar e autorizar eventuais propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que seja justificada a necessidade e não haja alteração do objeto pactuado;
- II - observar, cumprir e aplicar as normas e eventuais sanções, nos termos da legislação vigente e do estabelecido neste Acordo de Cooperação;
- III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- V - manter no sítio oficial do MUNICÍPIO na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, em ordem alfabética pelo nome das OSC's, do momento da publicação em órgão oficial até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e imagens, as ações desenvolvidas pelas OSC's após o respectivo encerramento, de acordo com os artigos 7º e 9º do Decreto nº. 12.887 de 2019;
- IX - responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação da:
- a) Equipe CBAAt: 15 (quinze) pessoas, desde três dias antes até um dia após o término do evento;
 - b) Delegações participantes e equipe de arbitragem: 340 (trezentos e quarenta) pessoas, desde dois dias antes até um dia após o término evento;
- X - efetuar a medição do percurso seguindo as Regras da WA assim como demarcar todo o percurso;
- XI - providenciar a instalação de 14 banheiros químicos, caso não tenha estrutura permanente no local com capacidade para atendimento;
- XII - disponibilizar um local para o controle de antidopagem com banheiros e uma ante-sala (podendo ser uma tenda no tamanho 10mx10m com fechamento total);
- XIII - providenciar uma sala com sonorização e data show para o Congresso Técnico um dia antes da competição (caso não seja no hotel do evento, providenciar transporte dos Delegados das Seleções);
- XIV - solicitar e garantir junto às autoridades competentes o policiamento adequado para a segurança dos participantes e espectadores;
- XV - responsabilizar-se pelo transporte (interno) para a equipe de eventos da CBAAt, desde três dias antes até um dia após o evento, bem como para os Árbitros da Federação sede que necessitem de cobertura de tais despesas, para as demais funções no evento;
- XVI - responsabilizar-se pelo transporte interno em Poços de Caldas das delegações para o reconhecimento do percurso um dia antes do início do evento, assim como no dia da competição;
- XVII - responsabilizar-se pelo transporte da equipe de arbitragem até Poços de

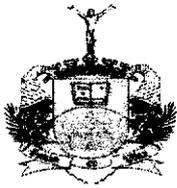


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Caldas, tanto dos árbitros residentes em Belo Horizonte, tanto daqueles porventura residentes em outras cidades do Estado de Minas Gerais;
- XXVIII - responsabilizar-se pela montagem de um posto de água no percurso e na chegada (no mínimo 60 caixas de água contendo 48 copos cada, dependendo das condições climáticas). E pela distribuição de água para as delegações no hotel oficial;
- XIX - disponibilizar água de acordo com a quantidade de integrantes de cada Delegação nos hotéis;
- XX - disponibilizar 20 fardos com 12 garrafas de 200ml a 300ml para a antidopagem;
- XXI - responsabilizar-se pela refrigeração da água a ser utilizada durante a competição;
- XXII - permitir o uso do Parque Municipal da Zona Sul exclusivamente para realização do evento;
- XXIII - providenciar o sistema de atendimento médico para o evento, com os seguintes detalhes:
- a) presença no local da competição de duas ambulâncias, sendo que uma deverá obrigatoriamente ser uma unidade UTI - Móvel devidamente equipada para o atendimento de emergências no local da competição;
 - b) para o dia de reconhecimento do percurso providenciar uma ambulância de remoção;
 - c) garantir a indicação e existência de um hospital de referência para atendimento aos participantes;
 - d) montar um posto de atendimento médico para os participantes.
- XXV - instalar um sistema de som adequado no local da prova para informação ao público e participantes;
- XXVI - disponibilizar internet com 100 mega de link dedicado (obrigatoriamente);
- XXVII - disponibilizar tendas, que poderão ser em tamanhos menores ou maiores dependendo da disponibilidade do MUNICÍPIO, para serem utilizadas durante a competição, sendo:
- a) Câmara de chamada: 1 (uma) tenda 4x4 com fechamento em U
 - b) Área de Médica: 1 (uma) tenda 5x5 com fechamento em L
 - c) Secretaria: 1 (uma) tenda 4x4 com fechamento em U

1.

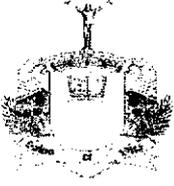


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- d) Imprensa: 1 (uma) tenda 4x4 com fechamento em U
 - e) Área de Convidados: 1 (uma) tenda 10x10 com fechamento em L
 - f) Arbitragem: 1 (uma) tenda 4x4 com fechamento em U
 - g) Equipes: 10 (treze) tendas 4x4
 - h) Transmissão do Evento: 1 (uma) tenda 5x5 com fechamento em U
 - i) Posto de Água no Percurso: 1 (uma) tenda 4x4
 - j) Posto de Água na Chegada : 1 (uma) tenda 5x5
 - k) Zona Mista : 1 (uma) tenda 5x5
- XXVIII - garantir para a CBAAt o direito de colocar o material de merchandising de seus patrocinadores no percurso do evento, dentro das necessidades da Confederação, responsabilizando-se por obter as autorizações devidas, quando necessário;
- XXIX - responsabilizar-se pelo serviço de buffet na área de convidados para 50 pessoas;
- XXX - responsabilizar-se pela locação com montagem e desmontagem de 400 metros de grades para o percurso;
- XXXI - responsabilizar-se pela locação com montagem e desmontagem de um pórtico de largada/chegada de 6mx4m
- XXXII - responsabilizar-se pela locação com montagem e desmontagem de um box truss (Q20) de 4x3 para o pódio;
- XXXIII - responsabilizar-se pela locação com montagem e desmontagem de um box truss (Q20) de 4x3 para o posto de água;
- XXXIV - responsabilizar-se pela locação com montagem e desmontagem de um box truss (Q20) de 4x3 para sessão de fotos;
- XXXV - responsabilizar-se pela locação de 30 mesas e 30 cadeiras brancas;
- XXXVI - garantir que o local tenha pessoal de apoio para a limpeza antes, durante e depois da competição;
- XXXVII - locação de um gerador de 80kwa (caso não tenha energia no local);
- XXXVIII - providenciar a divulgação do evento em conjunto com o Departamento de Marketing da CBAAt: Emissoras de Radio Locais, Escolas, Outdoors, Comunidade, TV, etc;
- XXXIX - disponibilizar um sistema de inscrição para crianças (isenção de taxa) e para adultos amadores sem registro na CBAAt/Federação (taxa de participação destinada a filiada sede);

1.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

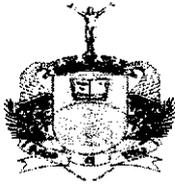
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XXXX - solicitar junto ao departamento de marketing da CBAAt a menção de possíveis patrocinadores e apoiadores do evento. Podendo a CBAAt aceitar ou não a solicitação. No caso de aprovação, enviar as logomarcas vetorizadas dos mesmos com 60 dias de antecedência do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **OSC**:

- I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019 de 2014, no Decreto nº. 12.887 de 2019, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV - permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- VI - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal de acordo com os artigos 8º do Decreto nº. 12.887 de 2019;
- VII - promover o uso compartilhado de bens com o **MUNICÍPIO** de acordo com o previamente definido entre os partícipes no Plano de Trabalho;
- VIII - adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da **OSC**;
- IX - efetuar o pagamento da equipe de arbitragem, dentro do prazo e das taxas previstas no regimento próprio da CBAAt;
- X - providenciar todo o material técnico para a realização da competição (pranchetas, cronômetros, contador de volta, etc);
- XI - responsabilizar-se pelo transporte do material de competição de Bragança Paulista



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

até o local da competição, assim como o retorno;

- XII - responsabilizar-se pelo transporte da equipe CBAt: Bragança Paulista/Poços de Caldas/Bragança Paulista;
- XII - responsabilizar-se pelo transporte das Delegações: São Paulo (GRU) / Poços de Caldas / São Paulo (GRU).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTICIPES.

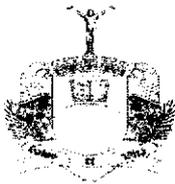
CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação a partir da data de sua publicação até o dia 24 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, nas condições previstas na Lei nº. 13.019, de 2014, e no Decreto nº. 12.887 de 2019, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo **MUNICÍPIO**, ou por proposta do **MUNICÍPIO** e respectiva anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, exceto no tocante a seu objeto, mediante "termo aditivo" ou através de "certidão de apostilamento", de acordo com a Seção V "Das Alterações" do Decreto nº. 12.887 de 2019, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

1.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da parceria pelo **MUNICÍPIO** serão realizados através da Secretaria Municipal de Esportes.

Subcláusula única. O **MUNICÍPIO** poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa de dispensa apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com o § 7º do art. 84 do Decreto nº. 12.887 de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Compete exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I - por mútuo consentimento das partes;
- II - em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecuível;
- III - por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal;
- IV - inadimplência do cumprimento das cláusulas acordadas neste instrumento.

Subcláusula primeira. Havendo a rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular deste termo ficará a **OSC** impedida de celebrar termos de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO**.

Subcláusula segunda. O **MUNICÍPIO** fica isento de qualquer responsabilidade pela conclusão de trabalhos pendentes em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº. 13.019 de 2014, no Decreto nº. 12.887 de 2019 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **OSC**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

- I - advertência, de caráter preventivo, aplicada quando verificadas impropriedades



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

Subcláusula primeira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula segunda. Os procedimentos e a competência para aplicação das sanções previstas neste Capítulo seguirão a legislação específica.

Subcláusula terceira. Prescrevem no prazo de 5 [cinco] anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

Subcláusula quarta. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

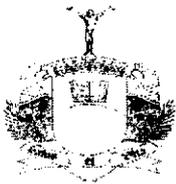
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** deverão divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, sendo obrigatória a manutenção da logomarca de ambos em toda e qualquer divulgação, sendo assegurada a iniciativa de publicidade, pelo **MUNICÍPIO**, do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o **MUNICÍPIO**

7.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

publicar seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do **MUNICÍPIO** para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro de Poços de Caldas/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Poços de Caldas, 16 de dezembro de 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas:

Nome: Sidnei Carlos de Paula

RG: MG - S. 550.965

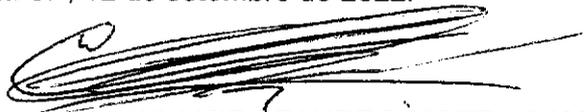
Nome: Bruno Martins Rossi

RG: MG - 21292985

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO

I- DADOS CADASTRAIS		
Nome da Entidade: Confederação Brasileira de Atletismo - CBAT		CNPJ: 29983798000110
Endereço: Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Bairro do Campo Novo		
Município: Bragança Paulista/MG	CEP: 12.918-240	DDD/Telefone/FAX (11) 5555-0266
Nome do Responsável: Wlamir Leandro Motta Campos		CPF: 121.456.768-13
Período Mandato: 30/03/2021 até 30/03/2024	C.I./Órgão Expedidor: 3992405-6 SESP- PR	Cargo: Presidente do Conselho de Administração
Endereço: Av. Anita Garibaldi, 1530 – apto 121 – Bairro Cabral – Curitiba/PR		CEP: 82200-070
II- PROPOSTA DE TRABALHO		
Nome do Projeto: Campeonato Sul-Americano de Cross Country		Prazo de Execução: até 24/02/2023
Público Alvo: 320 Atletas da modalidade com idade a partir de 16 anos, nas categorias masculino e feminino		
Objeto da Parceria: Realização do Campeonato Sul-Americano de Cross Country 2023		
<p>CONSIDERANDO que o Município de Poços de Caldas manifestou interesse em sediar a competição Sul Americana de Cross Country no ano de 2023;</p> <p>CONSIDERANDO que em Assembléia da Confederação Sul-Americana de Atletismo realizada no dia 12 de setembro de 2022 na cidade de São Paulo, conduzida pelo presidente da Confederação Sul-Americana de Atletismo, Sr. Hélio Gesta de Melo, e com a participação do Presidente da World Athletics, Sr. Sebastian Coe, além de 12 dos 13 presidentes de Federações Sul-Americanas, a Confederação Brasileira de Atletismo oficializou a candidatura de Poços de Caldas para sediar a competição; e,</p> <p>CONSIDERANDO que em Assembléia da Confederação Sul-Americana de Atletismo realizada no dia 12 de setembro de 2022 foi aprovada a realização do evento na cidade de Poços de Caldas, encaminhamos o presente Plano de Trabalho para celebração de Acordo de Cooperação, e segue, anexo, o "Caderno de Encargos – Campeonatos Sul-Americanos de Cross Country 2023", que deverá ser atendido na íntegra.</p>		
III - DECLARAÇÃO		
Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de Inadimplência com o Município de Poços de Caldas ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração de parceria com o Município para aplicação deste Plano de Trabalho. A administração Pública fica também		

autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.
Bragança Paulista/SP, 12 de setembro de 2022.



WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS
Presidente do Conselho de Administração da CBAT

IV – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ APROVADO

_____ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ REPROVADO

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2022.



FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CADERNO DE ENCARGOS

CAMPEONATOS SUL-AMERICANOS DE CROSS COUNTRY 2023

Os encargos listados abaixo são obrigações que a entidade filiada sediante deve cumprir integralmente para a realização dos Campeonatos Sul-Americanos de CROSS COUNTRY 2023;

1. Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação :
 - Equipe CBAAt: 15 pessoas desde três dias antes até um dia após o termino do evento.
 - Delegações participantes e equipe de arbitragem: 340 pessoas desde dois dias antes até um dia após o termino evento.
2. Efetuar a medição do percurso seguindo as Regras da WA assim como demarcar todo o percurso.
3. Providenciar a instalação de 14 banheiros químicos (6 equipes/ 2 aera de convidados/ 2 dopagem/ 2 arbitragem/ 2 chegada) caso não tenha estrutura permanente no local com capacidade para atendimento.
4. Disponibilizar um local para o controle de antidopagem com banheiros e uma antessala (podendo ser uma tenda no tamanho 10mx10m com fechamento total).
5. Providenciar uma sala com sonorização e data show para o Congresso Técnico um dia antes da competição (caso nao seja no hotel do evento, providenciar transporte dos Delegados das Seleções)
6. Solicitar e garantir junto às autoridades competentes o policiamento adequado para a segurança dos participantes e espectadores.
7. Responsabilizar-se pelo transporte (interno) para a equipe de eventos da CBAAt, desde três dias antes até um dia após o evento, bem como para os Árbitros da Federação sede que necessitem de cobertura de tais despesas, para as demais funções no evento.
8. Responsabilizar-se pelo transporte interno em Poços de Caldas das delegações para: reconhecimento do percurso 1 dia antes do inicio do evento, assim como no dia da competição.
9. Responsabilizar-se pelo transporte da equipe de arbitragem até Poços de Caldas, tanto dos árbitros residentes em Belo Horizonte, tanto daqueles porventura residentes em outras cidades do Estado de Minas Gerais.
10. Responsabilizar-se pela montagem de um posto de água no percurso e na chegada (no mínimo 60 caixas de água contendo 48 copos cada, dependendo das condições climáticas). E pela distribuição de agua para as delegações no hotel oficial. Mais 30 caixas de reseva
11. Disponibilizar agua de acordo com a quantidade de integrantes de cada Delegação nos hotéis, pode ser em garrafa de 300ml.
12. Responsabilizar-se pela compra de 20 fardos com 12 garrafas de 200ml a 300ml para a antidopagem.

13. Responsabilizar-se pela refrigeração da água a ser utilizada durante a competição.
14. Responsabilizar-se por obter junto as autoridades e setores responsáveis as autorizações necessárias para utilização do espaço público sem ônus para a CBAt.
15. Providenciar o sistema de atendimento médico para o evento, com os seguintes detalhes:
 - a) Presença no local da competição de duas ambulâncias, sendo que uma deverá obrigatoriamente ser uma unidade UTI - Móvel devidamente equipada para o atendimento de emergências no local da competição.
 - b) Para o dia de reconhecimento do percurso providenciar uma ambulância de remoção.
 - c) Garantir a indicação e existência de um hospital de referência para atendimento aos participantes.
 - 15.1. Montar um posto de atendimento médico para os participantes.
16. Instalar um sistema de som adequado no local da prova para informação ao público e participantes.
17. Disponibilizar internet com 100 mega de link dedicado (obrigatoriamente).
18. Disponibilizar tendas para serem utilizadas durante a competição, sendo:
 - Camara de chamada: 1 (uma) tenda 4x4 com fechamento em U
 - Area de médica: 1 (uma) tenda 5x5 com fechamento em L
 - Secretaria: 1 (uma) tenda 4x4 com fechamento em U
 - Imprensa: 1 (uma) tenda 4x4 com fechamento em U
 - Area de convidados: 1 (uma) tenda 10x10 com fechamento em L
 - Arbitragem: 1 (uma) tenda 4x4 com fechamento em U
 - Equipes: 10 (treze) tendas 4x4
 - Transmissão do evento: 1 (uma) tenda 5x5 com fechamento em U
 - Posto de água no percurso: 1 (uma) tenda 4x4
 - Posto de água na chegada : 1 (uma) tenda 5x5
 - Zona Mista : 1 (uma) tenda 5x5

Obs: as tendas de 4x4 ou 5x5 podem ser em tamanho menos ou maiores dependendo da disponibilidade.
19. Garantir para a CBAt o direito de colocar o material de merchandising de seus patrocinadores no percurso do evento, dentro das necessidades da Confederação, responsabilizando-se por obter as autorizações devidas, quando necessário.
20. Responsabilizar-se pelo serviço de buffet na área de convidados para 50 pessoas.
21. Responsabilizar-se pela locação com montagem e desmontagem de 400 metros de grades para o percurso.
22. Responsabilizar-se pela locação com montagem e desmontagem de um pórtico de largada/chegada de 6mx4m

23. Responsabilizar-se pela locação com montagem e desmontagem de um box truss (Q20) de 4x3 para o pódio
24. Responsabilizar-se pela locação com montagem e desmontagem de um box truss (Q20) de 4x3 para o posto de agua
25. Responsabilizar-se pela locação com montagem e desmontagem de um box truss (Q20) de 4x3 para sessão de fotos
26. Responsabilizar-se pela locação de 30 mesas e 30 cadeiras brancas.
27. Garantir que o local tenha pessoal de apoio para a limpeza antes, durante e depois da competição;
28. Locação de um gerador de 80kwa (caso não tenha energia no local).
29. Providenciar a divulgação do evento em conjunto com o Departamento de Marketing da CBAAt : Emissoras de Radio Locais, Escolas, Outdoors, Comunidade, TV, etc.
30. Disponibilizar um sistema de inscrição para crianças (isenção de taxa) e para adultos amadores sem registro na CBAAt/Federação (taxa de participação destinada a filiada sede).
31. Solicitar junto ao departamento de marketing da CBAAt a menção de possíveis patrocinadores e apoiadores do evento. Podendo a CBAAt aceitar ou não a solicitação. No caso de aprovação, enviar as logomarcas vetorizadas dos mesmos com 60 dias de antecedência do evento.

OBRIGAÇÕES DA CBAAt

1. Efetuar o pagamento da equipe de arbitragem, dentro do prazo e das taxas previstas no regimento próprio da CBAAt.
2. Providenciar todo o material técnico para a realização da competição (pranchetas, cronômetros, contador de volta, etc.).
3. Responsabilizar-se pelo transporte do material de competição de Bragança Paulista até o local da competição, assim como o retorno.
4. Responsabilizar-se pelo transporte da equipe CBAAt: Bragança Paulista/Poços de Caldas/Bragança Paulista.
5. Responsabilizar-se pelo transporte das Delegações: São Paulo (GRU) / Poços de Caldas / São Paulo (GRU).

Será confeccionado um termo de aceite, formalizando as obrigações acima, que deverá ser assinado de forma compartilhada pelos representantes legais da Federação filiada e da cidade sede que receberá o evento.

A ausência de garantia do cumprimento do caderno de encargos, dentro dos prazos necessários para a realização do evento, autoriza que a CBAT revogue unilateralmente a condição de sedimento da entidade filiada, independentemente de notificação prévia, sem que haja direito a qualquer ressarcimento por parte da Federação filiada e/ou da cidade sede.

Weruska F. Mello Bócoli

Procuradora Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL - BRAGANÇA PAULISTA